



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, - Cep. 86845 000 – Grandes Rios – PR - Fone 34741222

LEI Nº 1521/2025, 14 de outubro de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel por meio amigável, declara utilidade pública, estabelece condições e dá outras providências.

O Senhor **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o imóvel descrito no art. 2º declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, da Lei nº 13.867/2019 e do Decreto Municipal nº 102/2025, que reconheceu o interesse público do bem.

Art. 2º O imóvel é identificado como:

Lote de terras rural nº 04/A, da Subdivisão do Lote nº 04, com área de 3,0734 hectares (30.734,00 m²), situado na Gleba IV, Subdivisão do Quinhão 08, Fazenda Ribeirão Bonito, Município de Grandes Rios, conforme memorial descritivo e planta técnica.

Art. 3º O Município está autorizado a promover a desapropriação amigável, mediante acordo com o proprietário, observada a indenização de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga até 31 de dezembro de 2025, por meio eletrônico de pagamento reconhecido em lei.

§ 1º. O acordo de desapropriação amigável será formalizado mediante escritura pública, a qual constituirá título hábil para registro imobiliário, transferindo a propriedade do imóvel ao Município, nos termos do art. 10-A, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

§2º. As despesas de registro e demais custos cartorários correrão por conta do Município.

Art. 4º. Esta Lei tem por finalidade a ratificação do acordo de desapropriação amigável celebrado entre o Município e os proprietários do imóvel descrito no art. 1º, produzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, - Cep. 86845 000 – Grandes Rios – PR - Fone 34741222

plenos efeitos legais a partir da lavratura da escritura pública e do respectivo registro imobiliário.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes deste projeto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), observadas as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

05- OBRAS E URBANISMO

Divisão de Cemitério Municipal

05.010.15.452.3001.2131	44.90.61.00.00	1000	Aquisição de Imóveis	350.000,00
			TOTAL	350.000,00

II- Como recurso para abertura desse Crédito Orçamentário será utilizado a previsão do excesso de arrecadação da seguinte receita:

Receita	Descrição	Valor
17.11.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	350.000,00
		350.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2025.

WILLIAM JOSE
GONCALVES:327
91885803
WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por WILLIAM JOSE
GONCALVES:32791885803
Data: 2025.10.14 15:51:46
-03'00'